COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 426/2023

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida sobre o Projeto de Lei nº 426/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de áreas reservadas a pessoas com deficiência em eventos públicos e privados, bem como de banheiros adaptados nestes locais".

A princípio, observa-se que o projeto de lei em comento tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização, com pareceres favoráveis.

O Projeto de Lei de nº 426, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de áreas reservadas a pessoas com deficiência em eventos públicos e privados, bem como de banheiros adaptados nestes locais", visa ressaltar que o lazer é um direito inerente a todas pessoas, além de incentivar a inclusão social e o exercício da cidadania.

O entretenimento proporcionado pelos shows e eventos culturais é de extrema importância, além de representar uma forma de superar as barreiras assentadas pela deficiência, por intermédio de momentos de diversão e alegria, evidenciando a possibilidade de autonomia das pessoas com deficiência.

A iniciativa legislativa em tela propõe medidas de grande eficácia para a promoção da inclusão, assim como a acessibilidade em eventos, alinhado ao art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, que propõem o lazer como um direito social, e, ao art. 44, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Vejamos:

> Art. 6º - CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 44 - Lei nº 13.146/2015: Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no art. 69-E do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 426/2023.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2023.



Júlia Arruda
Relatora